



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Nome da autoridade competente: André Quintão Silva - Secretário Nacional de Assistência Social.

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 330013 – Fundo Nacional de Assistência Social.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 550011 – Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

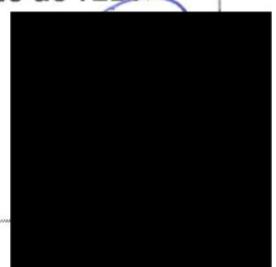
1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Nome da autoridade competente: Ruy Carlos Pereira - Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Agência Brasileira de Cooperação – UG 240025.



2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 240025 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 240025 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Descentralização de recursos orçamentários para a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), que posteriormente fará a transferência de recursos à Organização Internacional para as Migrações (OIM), para a execução de apoio ao Estado do Rio Grande do Sul e municípios atingidos pela situação de Emergência e de Calamidade Pública, por meio da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (FORSUAS), na fase de reconstrução por meio dos serviços de Proteção Social, reconhecido pelo poder público federal, no que concerne às competências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

4. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

Nos últimos anos, o Brasil passou a vivenciar um maior impacto dos fenômenos naturais decorrente das mudanças climáticas, o que causam maior número de catástrofes, deixando centenas de famílias desabrigadas, sendo necessárias respostas emergências mais diretas e sob a gestão do MDS/SNAS.

No âmbito da política de assistência social, a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituiu o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências que promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Neste sentido, a Resolução n.º 12, de 11 de junho de 2013, do CNAS, e a Resolução n.º 7, de 17 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), aprovaram os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS. Em consonância, a Portaria n.º 90, de 3 de setembro de 2013, do então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) que estabeleceu os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências para apoio e proteção às famílias e indivíduos que se encontram desabrigados e desalojados.

Isto posto, destaca-se que, no início do mês de maio de 2024 e meses subsequentes, o Estado do Rio Grande do sul enfrentou fortes chuvas que provocaram as cheias dos rios afetando a maioria dos municípios com enchentes, inundações e deslizamentos de terra, que foram considerados desastres de grandes proporções e que deixaram inúmeras famílias desabrigadas e desalojadas. Esses incidentes geraram um grande desafio para atender às pessoas que necessitavam de acolhimento, aumentando a necessidade de aprimoramento da articulação entre a União, estado e municípios afetados, visando repassar recurso e controlar a situação.

O cenário de emergência posto, contemplou a publicação da Medida Provisória n.º 1.218, de 11 de maio de 2024, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 12.179.438.240,00, para os fins que especifica.

A Portaria nº 991/2024, vem em resposta às necessidades do estado instituir a Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Rio Grande do Sul (FORSUAS-RS), como estratégia de cooperação entre os entes federados para mobilizar e coordenar recursos humanos e logísticos, e de acordo com o § 3º, do art. 1º da referida Portaria, atuará na educação permanente e nas ações de apoio técnico aos profissionais do SUAS no território do Rio Grande do Sul em emergências em assistência social.

Por meio da FORSUAS-RS, profissionais vêm desempenhando um papel significativo no atendimento aos municípios em sua diversidade de ações no âmbito do SUAS. Passada a fase emergencial, vem a fase de reconstrução, onde faz-se necessário o apoio local para que, por meio dos serviços socioassistenciais, a população consiga se restabelecer. É importante frisar que concomitantemente há necessidade de ações de prevenção e mitigação visando a reduzir a intensidade e, também, diminuir os impactos dos desastres para a população.

Nesse contexto, a celebração pelo MDS de Termo de Execução Descentralizada (TED) com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e Plano de Trabalho correlato, para aplicação de recursos para contribuir com ações humanitárias imediatas pelo poder público, visa à execução de ações para garantir o acesso às necessidades básicas e proteção social à população atingida pelas enchentes no Rio Grande do Sul, no âmbito das competências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

E ainda, a OIM Brasil tem sido uma importante parceira do governo brasileiro no âmbito do desenvolvimento de diversas ações emergenciais que atendem, além das situações migratórias, ocorrências de calamidades públicas e emergências provocadas por eventos climáticos, que também resultam em migrações ambientais, entre outras que vulnerabilizem famílias e indivíduos.

Frente ao cenário, faz-se importante o investimento em estratégias de cooperação entre os entes federados e os diversos setores, destacadamente com a finalidade de mobilizar recursos materiais, humanos e logísticos para atuar e assegurar proteção social nos territórios, visando à consolidação das ofertas socioassistenciais durante esse período de reconstrução.

Ao considerar estas necessidades, destacam-se a seguir metas a serem alcançadas no escopo deste Termo de Execução Descentralizada, que tem por objeto central a manutenção da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Rio Grande do Sul (FORSUAS-RS).

1. Efetivar e coordenar a atuação da FORSUAS-RS, em âmbito central e local, incluindo aspectos gerenciais, operacionais e logísticos
2. Mobilizar, recrutar e deslocar profissionais para atuar no Estado do Rio Grande do Sul, visando incrementar a atuação local, de acordo com as ações socioassistenciais em caráter de emergência.
3. Promover iniciativas de educação permanente, apoio técnico e comunicação para a implementação e o aprimoramento da atuação da FORSUAS-RS

5. BASE LEGAL E MOTIVACAO PARA CELEBRACAO DO TED:

O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, reconhece, a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento as consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

“Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento as consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem no. 175, de 6/05/2024”.

O apoio humanitário é um elemento crucial na resposta a crises globais, proporcionando alívio vital e contribuindo para o reestabelecimento da dignidade @ nas vidas das pessoas afetadas. Encontra respaldo no Decreto nº 10.593, de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.774, de 9 de novembro de 2023.

No âmbito da política de assistência social, a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituiu o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, que promove apoio e proteção a população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atendentes e previsões de materiais, conforme as necessidades detectadas.

Nesse sentido, a Resolução n.º 12, de 11 de junho de 2013, do CNAS, e a Resolução n.º 7, de 17 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), aprovaram os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Em consonância, a Portaria Nº 90, de 3 de setembro de 2013, do então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), estabeleceu os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências para apoio e proteção a famílias e indivíduos que se encontrem desabrigados e desalojados.

Isto posto, destaca-se que, desde meados de abril de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul vem enfrentado fortes chuvas que provocaram as cheias dos rios das regiões afetando 467 municípios com enchentes, inundações e deslizamentos de terra, que foram considerados desastres de grandes proporções e deixaram inúmeras famílias desabrigadas e desalojadas. Esses incidentes geraram um grande desafio para atender às pessoas que necessitam de acolhimento, aumentando a necessidade de aprimoramento da articulação entre a União, Estado e Municípios afetados, visando repassar recursos e controlar a situação.

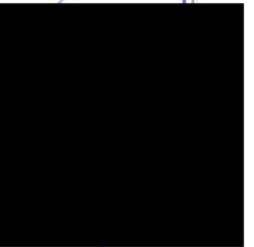
Neste contexto, a OIM Brasil tem sido uma importante parceira do governo brasileiro no âmbito do desenvolvimento de diversas ações emergenciais que atendem, além das situações migratórias, ocorrências de calamidades públicas e emergências provocadas por eventos climáticos, que também resultam em migrações ambientais, entre outras que desamparam famílias e indivíduos.

6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

6.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

6.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- 

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: janeiro/2025

Fim: janeiro/2026

8. VALOR DO TED:

R\$ 5.310.000,00 (cinco milhões trezentos e dez mil reais)

9. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Ação Orçamentária 219 F - Ações de Proteção Social Especial

10. BENS REMANESCENTES

10.1 O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

()Sim

(X) Não

10.2 Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1 Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

11.2 As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

12. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

12.2 Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

13. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

13.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

13.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

14. SOLUÇÃO DE CONFLITO

14.1 Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

15. PUBLICAÇÃO

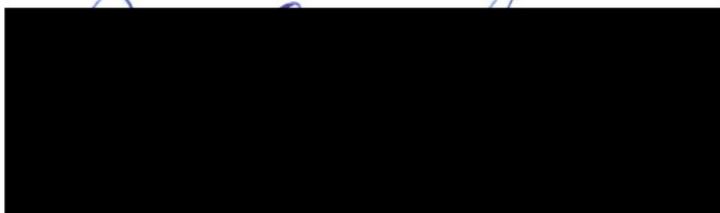
15.1 O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2 As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Local e data:

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada



RUY CARLOS PEREIRA

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora



(assinado eletronicamente)

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

Secretário Nacional de Assistência Social (SNAS)



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome .

Nome da autoridade competente: André Quintão Silva - Secretário Nacional de Assistência Social .

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução

do objeto do TED: Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 330013 – Fundo Nacional de Assistência Social.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 550011 – Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

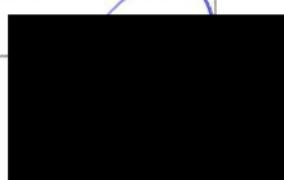
Nome da autoridade competente: Ruy Carlos Pereira - Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC).

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Agência Brasileira de Cooperação – UG 240025.

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 240025 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC).



Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 240025

- Agência Brasileira de Cooperação (ABC).

3. OBJETO:

Apoiar a implementação da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Rio Grande do Sul (FORSUAS-RS), devido às fortes chuvas e aos impactos sociais decorrentes da situação de emergência vivenciada pelo Estado, assegurando proteção às populações em situação de vulnerabilidade e risco social afetadas. Trata-se de uma estratégia coordenada de ações, conforme disposições da Portaria MDS nº 991, de 28 de maio de 2024.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Entre os meses de abril e maior de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul enfrentou fortes chuvas que provocaram danos e agravos significativos. A situação atingiu uma vasta região do Estado com impacto nos municípios e na população, em especial aquelas mais vulnerabilizadas socialmente. Os impactos foram, igualmente, observados na rede socioassistencial, limitando a capacidade de atuação e resposta dos entes locais e aumentando a necessidade de aprimoramento das articulações entre União, Estado e Municípios afetados, incluindo setores governamentais e não governamentais.

Frente ao cenário, faz-se importante o investimento em estratégias de cooperação entre os entes federados e os diversos setores, destacadamente com a finalidade de mobilizar recursos materiais, humanos e logísticos para atuar e assegurar proteção social nos territórios, visando a consolidação das ofertas socioassistenciais durante esse período de reconstrução.

Ao considerar estas necessidades, destacam-se a seguir as metas a serem alcançadas no escopo deste Termo de Execução Descentralizada, que tem por objeto central a manutenção da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Rio Grande do Sul (FORSUAS-RS).

1. Efetivar e coordenar a atuação da FORSUAS-RS, em âmbito central e local, incluindo aspectos gerenciais, operacionais e logísticos.
2. Mobilizar, recrutar e deslocar profissionais para atuar no Estado do Rio Grande do Sul, visando incrementar a atuação local, de acordo com as ações socioassistenciais em caráter de emergência.
3. Promover iniciativas de educação permanente, apoio técnico e comunicação para a implementação e o aprimoramento da atuação da FORSUAS-RS.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:**Observação:**

Nos últimos anos, o Brasil passou a vivenciar um maior impacto dos fenômenos naturais decorrentes das mudanças climáticas, o que vem causando danos e desproteção social, deixando centenas de famílias em situações mais agravadas de vulnerabilidade, exigindo respostas emergenciais.

Os contextos de emergência têm como característica principal a necessidade de ações de respostas céleres, especialmente quando se trata de questões de sobrevivência e necessidades básicas da população (alimentação, água e abrigo). O trabalho social com famílias, indivíduos e territórios permite, também, o manejo de situações de medo, angústia, luto, entre outras, comuns a esses cenários.

No campo da Política de Assistência Social, em muitas situações, a capacidade de resposta dos entes locais torna-se insuficiente, o que pode demandar apoio do ente estadual e federal. Para além do repasse de recursos ordinário à manutenção da rede socioassistencial, atualmente, as ações executadas pelo ente federal nos contextos de emergência costumam ser a disponibilização de orientações e apoio técnico, e o repasse de recursos financeiros para organizar ofertas de acolhimento emergencial nos territórios. No entanto, os municípios têm demandado uma atuação mais efetiva do estado e da União.

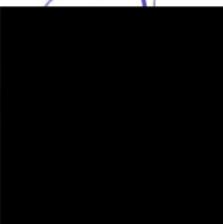
Dentro desta perspectiva, a Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (FORSUAS) constitui uma estratégia de cooperação acionada para mobilizar recursos humanos e logísticos aos municípios que passam por Emergências em Assistência Social. Trata-se de equipes de apoio multidisciplinar – mobilizadas regionalmente e capacitadas para atuar na resposta da assistência social a desastres e crises – reforçando o quadro de trabalhadores(as) do SUAS no município.

Isto posto, destaca-se que, nos meses de abril e maio de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul enfrentou fortes chuvas que provocaram danos e agravos a diversas regiões, afetando municípios com enchentes, inundações e deslizamentos de terra, que foram considerados desastres de grandes proporções e deixaram inúmeras famílias desabrigadas e desalojadas. Esses incidentes vêm gerando grandes desafios para o atendimento das famílias e pessoas afetadas, especialmente aquelas mais vulnerabilizadas socialmente, aumentando a necessidade de aprimoramento da articulação e da coordenação de esforços entre os entes federados, incluindo setores governamentais e não governamentais.

Em maio de 2024, foi publicada a Portaria MDS nº 991, que instituiu a Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Rio Grande do Sul (FORSUAS/RS) como uma estratégia coordenada de ações em emergência da assistência social. O objetivo é dar suporte aos municípios gaúchos, por meio da mobilização e coordenação de recursos materiais, humanos e logísticos.

A FORSUAS-RS atuará de modo integrado com a gestão estadual e com as gestões municipais do SUAS, conforme normatizações vigentes e Orientações Técnicas para atuação do SUAS em Emergência em Assistência Social. Seu escopo de atuação consiste nas ações socioassistenciais emergenciais estabelecidas pela Portaria que a instituiu. Como uma iniciativa inédita, faz-se importante a junção de esforços e a colaboração de parceiros, visando à sua implementação e manutenção durante o período de reconstrução.

Cumpre destacar que a Organização Internacional para Migrações no Brasil (OIM) tem sido uma importante parceira do Governo Brasileiro no âmbito do desenvolvimento de diversas ações emergenciais que atendem, para além das situações migratórias, ocorrências de calamidades públicas e emergências provocadas por eventos climáticos, que também resultam em migrações ambientais, entre outras, vulnerabilizando famílias e indivíduos.



Como uma função importante do seu mandato, a OIM é a Agência líder do Cluster para a Coordenação e Gestão de Alojamentos Provisórios (CCCM), com escopo em situações de deslocamento induzidos por desastres naturais no âmbito da Reforma Humanitária do IASC de 2005.

Em resposta ao objetivo de *impulsionar soluções para o deslocamento*, a OIM se esforça para reduzir os riscos e impactos da mudança do clima, degradação ambiental, conflitos e instabilidade de comunidades afetadas por ou em risco de deslocamento, incluindo populações desabrigadas e desalojadas por situações de desastres.

A expertise da organização possibilitará, portanto, a implementação da FORSUAS-RS, nos moldes das metas postas neste documento.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(X) Sim

() Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1. Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.

2. Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(x) Sim

() Não

Observação:

1. O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.
2. Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRÍÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total	Início	Fim
META 1	Efetivar e coordenar a atuação da FORSUAS-RS, em âmbito central e local, incluindo aspectos gerenciais, operacionais e logísticos.	Relatório de entregas	01	R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais)	jan/ 2025	jan/ 2026
META 2	Mobilizar, recrutar e deslocar profissionais para atuar no Estado do Rio Grande do Sul, visando incrementar a atuação local, de acordo com as ações socioassistenciais em caráter de emergência.	Relatório de entregas	01	R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)	jan/ 2025	jan/ 2026

META 3	Promover iniciativas de educação permanente, apoio técnico e comunicação para a implementação e o aprimoramento da atuação da FORSUAS-RS.	Relatório de entregas 01	R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)	jan/ 2025	jan/ 2026
-----------	---	--------------------------	---	-----------	-----------

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
JANEIRO/2025	R\$ 5.310.000,00 (cinco milhões trezentos e dez mil reais)

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039 - Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	NÃO	R\$ 5.310.000,00 (cinco milhões trezentos e dez mil reais)
	(Sim/Não)	

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

12. PROPOSIÇÃO

Local e data

Ruy Carlos Pereira

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

13. APROVAÇÃO

Local e data

André Quintão Silva

Secretário Nacional de Assistência Social (SNAS)

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Observações:

1. *Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.*
2. *A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.*

